Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026051308000212

Nº SAPL: 304/2026

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 14 de maio de 2026 às 13:57

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778767158595_83d890ed-6f30-4234-8002-8a4b8e327148

Autores:

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA

PROJETO DE LEI N.____/2026

Institui o Programa de Incentivo a Atividades Culturais, Artísticas e Esportivas nas Escolas do Município de Fortaleza, a ser estabelecido por meio de metodologias fundamentadas, que formulem práticas de cuidado coletivo enquanto garantia da saúde emocional e psíquica de crianças e adolescentes estudantes da Rede Pública de Ensino de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Atividades Culturais, Artísticas e Esportivas nas Escolas do Município de Fortaleza, a ser estabelecido por meio de metodologias fundamentadas, que formulem práticas de cuidado coletivo enquanto garantia da saúde emocional e psíquica de crianças e adolescentes estudantes da Rede Pública de Ensino de Fortaleza.

§1º O programa será realizado, preferencialmente, em parceria com a comunidade escolar, coletivos e associações de bairro e outras iniciativas comunitárias que tenham por escopo desenvolver atividades extracurriculares de promoção da saúde mental de crianças e adolescentes estudantes da rede pública de ensino do Município.

§2º A implementação de atividades culturais, artísticas e esportivas deve considerar metodologias de educação popular e de aprendizado crítico, promovendo um trabalho

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 14/05/2026 12:38
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778767158595_83d890ed-6f30-4234-8002-8a4b8e327148

a partir da realidade cultural na qual os sujeitos estão inseridos e desenvolvendo o senso de pertencimento e coletividade.

Art. 2º O Programa de Incentivo a Atividades Culturais, Artísticas e Esportivas nas Escolas do Município de Fortaleza deve funcionar com apoio da rede de atendimento psicossocial, de atendimento socioassistencial e de atendimento em saúde do Município, contemplando horários extracurriculares e outras metodologias de aulas, com fito de promover atenção integral e múltipla às necessidades emocionais na infância e juventude durante a passagem pelo ambiente escolar.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas no âmbito desse programa podem variar conforme as necessidades da comunidade discente, faixas etárias dos grupos beneficiários, avaliações clínicas e profissionais e outros marcadores importantes para a estruturação dessa política.

Parágrafo único. São exemplo de atividades a serem desenvolvidas aquelas que envolvam práticas de teatro, pintura, grafite e outras habilidades gráficas, modelagem com argila, colagem de figuras, atividades esportivas com uso de bola, como ‘queimada’, vôlei e futebol, atividades esportivas que envolvam práticas de defesa pessoal e artes marciais, atividades com instrumentos musicais e outras práticas.

Art. 4º A execução deste programa não poderá, em nenhuma hipótese, deixar de aplicar as seguintes diretrizes:

I - Participação de crianças e adolescentes na formulação de seu planejamento;

II - Inclusão e diversidade nas práticas e no público a ser beneficiado;

III - Adaptação das práticas para estudantes que possuem condição específica de saúde física ou mental.

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 14/05/2026 12:38
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778767158595_83d890ed-6f30-4234-8002-8a4b8e327148

Art. 5º O Município de Fortaleza poderá firmar convênios com o Estado para aplicar o Programa previsto nesta legislação às escolas estaduais estabelecidas no território de Fortaleza.

Art. 6º Este projeto terá como prioridade de execução as escolas situadas em territórios que tenham altos índices de vulnerabilidade social e/ou apresentem preocupantes índices de violência, conforme dados oficiais do poder público.

Art. 7º As práticas pedagógicas desenvolvidas devem trabalhar com métodos respeitosos e aptos a fornecer elementos ao diagnóstico de saúde mental entre os estudantes da rede pública, que tenha por objetivo subsidiar políticas públicas que incidam sobre as causas e as consequências do adoecimento mental de crianças e adolescentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM_____DE_____DE 2026.

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 14/05/2026 12:38
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778767158595_83d890ed-6f30-4234-8002-8a4b8e327148

JUSTIFICATIVA

As ideias e diretrizes deste projeto de lei foram construídas por um grupo de alunos da Escola Estadual Dom Hélio Campos no dia 27 de abril de 2026, situada no bairro Pirambu, durante a atividade desenvolvida por este Mandato Parlamentar. Intitulado de “Laboratório Popular de Leis”, este é um projeto que visa garantir e acessibilizar a prática legislativa para a população fortalezense, por meio de uma atividade de assessoria comunitária que envolve escuta, formação e construção de proposições legislativas junto às pessoas.

Nesse sentido, o debate trazido pelos estudantes de ensino médio concentrou-se na saúde mental de crianças e adolescentes e na preocupação que esse cenário tem gerado em toda a sociedade, tendo em vista o adoecimento mental infanto-juvenil e suas múltiplas causas e consequências.

Como forma de melhorar o dia a dia dos alunos e implementar práticas benéficas e alternativas de cuidados em saúde mental, os estudantes identificaram que as escolas de Fortaleza apresentam poucas atividades culturais, artísticas e esportivas, o que torna o ambiente escolar menos atrativo e criativo. Além disso, identificaram que atividades como estas, quando bem sucedidas e feitas de maneira fundamentada, podem impactar diretamente na saúde psíquica e emocional dos estudantes, já que arte, cultura e esporte tendem a deixar a convivência coletiva e o aprendizado mais instigantes e saudáveis, respeitando a diversidade de cada um.

Eles apontaram a existência de inúmeros alunos adoecidos mentalmente pela realidade em que vivem e a dificuldade de acessarem a rede de atendimento psicossocial, seja por falta de vaga, por dificuldades no deslocamento ou outras circunstâncias que merecem atenção do poder público.

Assim, também identificaram a necessidade de mais psicólogos e outros profissionais de saúde mental nas escolas e na comunidade, para que este cenário de adoecimento seja arrefecido.

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 14/05/2026 12:38
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778767158595_83d890ed-6f30-4234-8002-8a4b8e327148

Portanto, a proposição legislativa que se pretende aprovar, além de ser fruto de uma construção popular, também é fruto de uma vontade genuína desses adolescentes de verem a realidade de Fortaleza ser transformada.

A preocupação deles possui fundamento integral. Mesmo amparados "apenas" nas suas realidades, estes estudantes trouxeram uma demanda de atenção que estampou recentemente os jornais do Brasil. *Fortaleza lidera rankings nacionais de sofrimento psíquico entre escolares, com 32,5% dos alunos relatando solidão e sentimentos de negligência[1]. Além do sentimento de negligência, Fortaleza se destaca no topo do ranking das capitais no relato de tristeza persistente. Segundo a American Psychiatric Association, esse sentimento é um indicador clássico para a investigação de depressão. De acordo com as respostas coletadas pelo IBGE, 37,1% dos alunos afirmaram estar tristes "sempre" ou "na maioria das vezes" nos 30 dias anteriores à entrevista. Em comparação, a média nacional foi de 28,9%.[2].*

Isto é, nossos estudantes precisam de atenção e a saúde mental tem sido motivo de muita preocupação, porque expõem crianças e adolescentes ao sofrimento psíquico e a dor que, muitas vezes, também se torna física em processos de adoecimentos mais severos.

A professora do Instituto de Psicologia da USP[3], que desenvolve um projeto que interliga arte, cultura e saúde mental em escolas de Saúde Pública de São Paulo, salienta que o objetivo é utilizar da cultura e da arte como forma de fortalecer o espírito, a autoexpressão e o bem-estar dos jovens de escolas públicas, mas alguns casos exigem acompanhamento psicológico ativo. Assim, arte e cultura podem ser

[1] Disponível em: https://mais.opovo.com.br/jornal/reportagem/2026/04/14/tristeza-preocupacao-e-solidao-o-raio-x-da-saude-mental-dos-adolescentes-do-ceara.html

[2] https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/fortaleza-e-a-capital-com-estudantes-mais-solitarios-e-tristes-mostra-ibge-1.3752345

[3] https://jornal.usp.br/radio-usp/arte-e-cultura-podem-ser-aliadas-na-prevencao-de-transtornos-mentais-em-jovens-de-escolas-publicas/

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 14/05/2026 12:38
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778767158595_83d890ed-6f30-4234-8002-8a4b8e327148

aliadas na prevenção de transtornos mentais em jovens de escolas públicas.

Um relatório do escritório europeu da Organização Mundial da Saúde (OMS), publicado em 2019, analisou mais de 3 mil estudos e concluiu que a arte tem impacto significativo na prevenção de problemas de saúde, na promoção do bem-estar e no tratamento de doenças. Intervenções que envolveram canto, dança, percussão em grupo, fotografia, magia e visitas a instituições culturais mostraram melhorias na vitalidade, resiliência, propósito e qualidade de vida.[4]

Para tanto, apela-se aos nobre pares pela aprovação da vigente proposição, considerando sua importância para compor as múltiplas iniciativas que visam cuidar e proteger crianças e adolescentes.

[4] https://especializacao.ccec.puc-rio.br/blog/cultura-saude-mental

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 14/05/2026 12:38
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778767158595_83d890ed-6f30-4234-8002-8a4b8e327148

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 14 de maio de 2026 às 10:57

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778767158595_83d890ed-6f30-4234-8002-8a4b8e327148

Documento assinado por

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA